



LEI Nº 1458, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

Publicada no D.O.E. Nº 12.103, em
03/12/2009

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONCEDER ISENÇÃO DE TRIBUTOS
MUNICIPAIS.**

MARÍLIA PEREIRA DIAS - PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA,
Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de Tributos Municipais, à empresa **PNEU FORTE RENOVADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº. 09.090.457/0002-96, desde que cumpra com o estabelecido na Lei Municipal 486/97, de 02 de junho de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 1105/2003, de 19/11/2003, no que pertine a empregabilidade

Parágrafo único – No que concerne ao Imposto Sobre Serviços, este deverá ser recolhido mensalmente a alíquota de 2% (dois por cento).

Art. 2º - A isenção estabelecida no artigo anterior deverá ser concedida pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 3º - O descumprimento do disposto na Lei Municipal 486/97, de 02 de junho de 1997, sujeitará a Empresa beneficiada ao pagamento retroativo dos impostos municipais à data da sanção da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete da Prefeita em 03 de dezembro de 2009.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL